

---

---

Licínio de Almeida - BA

**RESOLUÇÃO \_ CME Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, no âmbito das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida - Bahia, para o ano letivo de 2021, frente às excepcionalidades provocadas pela pandemia da covid-19.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Licínio de Almeida-BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, nos termos da Lei Municipal nº.06/02 de 16 de agosto de 2002.

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade do ano letivo de 2021, com a suspensão das aulas presenciais no Município como medida necessária para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, a partir de 18 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 170, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no

retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 37, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE n.º 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Municipal nº 06/02 de 16 de agosto de 2002 que cria o Conselho Municipal de Educação de Licínio de Almeida - Bahia;

**CONSIDERANDO** O Parecer CME nº 001, de 04 de maio de 2020 e nº 03/2021, de 28 de outubro de 2021, que dispõem sobre a organização e o funcionamento das Atividades Educativas Domiciliares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida durante o período da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir orientações específicas sobre a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, no âmbito das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida - Bahia, para o ano letivo de 2021, frente às excepcionalidades provocadas pela pandemia da Covid-19;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Estabelecer orientações específicas sobre a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, no âmbito das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida - Bahia, para o ano letivo de 2021, frente às excepcionalidades provocadas pela pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** A avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, que contempla as dimensões qualitativa e quantitativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como objetivos:

a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino-aprendizagem;

b) Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e das competências esperadas;

c) Acompanhar o percurso dos alunos no desenvolvimento de habilidades e competências, a partir dos objetivos de aprendizagem propostos pelos professores em cada período letivo.

**Art. 3º** Cabe às escolas procederem com o controle do registro de aulas, cômputo das aulas e a carga horária desenvolvida pelos docentes.

**Parágrafo único** - A frequência dos docentes deve ser registrada por meio da assinatura das aulas dadas, nos Diários de Classe.

**Art. 4º** No desenvolvimento do ano letivo de 2021 orienta-se que sejam assinadas as aulas ministradas nos diários de classe, considerando a carga horária e os conteúdos, conforme planejamento pedagógico.

**Art. 5º** A frequência do aluno nas aulas e/ou no cumprimento de atividades no Ensino Remoto e Semipresencial, dar-se-á mediante a realização de atividades pedagógicas propostas, considerando procedimentos para garantir a qualidade do acompanhamento, como: ficha de controle de acesso às atividades não presenciais, planejamento do/a professor/a, acompanhamento e registro do desenvolvimento das atividades pedagógicas ofertadas e discussão nas reuniões dos Conselhos de Classe.

**Parágrafo único.** A escola ficará responsável por acompanhar a participação do aluno no período remoto e semipresencial e nas atividades propostas, detectada a não participação, a escola deverá procurar os pais e/ou responsáveis, não obtendo êxito, comunicará o NAME (Núcleo de Apoio Municipal Educacional) que por sua vez se não obtiver sucesso deverá informar à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências junto ao Conselho Tutelar.

**Art. 6º.** Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

**Art. 7º** Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes no ensino remoto e/ou híbrido, com atividades pedagógicas não presenciais ou semipresenciais se faz necessário considerar as seguintes premissas:

- a) O acolhimento e respeito às individualidades;
- b) As condições de acessibilidade tecnológica;
- c) O tempo e o ritmo de aprendizagem dos estudantes, no contexto de emergência de saúde pública;
- d) As especificidades do ensino remoto e/ou híbrido;
- e) A valorização não apenas do acerto, mas o percurso formativo e progressivo do estudante, o comprometimento, a criatividade e outros aspectos qualitativos.
- f) A condição sócio-emocional do aluno/família no meio em que está inserido;

**Art. 8º** A título de formalizar o processo progressivo do aluno e documental de histórico escolar, compete ao professor a atribuição quantitativa às avaliações, de modo que atenda a um somatório de 10 (dez) pontos, ou contemplando os conceitos de aproveitamento satisfatório das aprendizagens, cabendo ao docente definir a distribuição da pontuação das atividades propostas.

**Art. 9º** A avaliação da aprendizagem deve ser realizada com todos os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na modalidade regular, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos, dentro de suas especificidades, considerando os saberes essenciais previstos no Documento Curricular Referencial do Município de Licínio de Almeida e Currículo Essencial. .

**Art. 10** Os estudantes da Educação Infantil terão seu desenvolvimento avaliado através de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

**Art. 11** Fica estabelecido que os estudantes dos 02 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Resolução, sem retenção.

**Art. 12** A Progressão é o processo que permite ao aluno avançar de um ano/série para outro, desde que preservada a sequência do Currículo Essencial, observadas as normas do Sistema de Ensino.

**Art. 13** O estudante será promovido e classificado para o ano/série seguinte quando obtiver aproveitamento satisfatório nos componentes da matriz curricular vigente do ano/série matriculado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatórios:

I - Cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de frequência da carga horária total do ano letivo, sendo considerada frequência a entrega de

atividades, a participação nas aulas síncronas e assíncronas e nas aulas em formato semipresencial.

II - Promoção e classificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo e o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos, sem priorização das avaliações finais.

III – Alunos aprovados por Conselho de Classe serão conduzidos ao “Projeto Aprender Mais” no ano-série subsequente ao que se encontra matriculado, para recuperação das habilidades necessárias propostas pelo Currículo Essencial da rede Municipal de Ensino, com carga horária obrigatória a ser cumprida em turno oposto.

IV- Fica assegurado aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência (não-autorização ao retorno semipresencial devidamente assinado pelos responsáveis legais), o direito a tratamento diferenciado como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam ao mínimo exigido para progressão (realização e devolutiva das atividades propostas).

**Art. 14** A retenção/reprovação é o último recurso a ser utilizado quando se assegurará a aprendizagem e a progressão escolar e, quando ocorrer, deve estar sempre associada ao que é melhor para a trajetória do estudante, observando as inúmeras possibilidades trazidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1.996).

§ 1º - No ensino remoto e/ou híbrido só haverá retenção/reprovação, caso o estudante não houver realizado as atividades propostas durante o ano letivo, não cumprir a etapa de recuperação final e/ou ter frequência inferior ao previsto no artigo 13, inciso I, desta Resolução.

§ 2º- Para os casos de retenção/reprovação, quando ocorrer, a Unidade Escolar deverá ter registros comprobatórios das ações empreendidas para a realização das atividades propostas, tais como:

a) Busca ativa desses alunos (retidos/reprovados) por meio de comunicações e orientações diversas (telefonemas, e-mail, grupo de Whatsapp, visita às residências, dentre outras);

b) Reunião agendada com os responsáveis na Unidade Escolar;

c) Comunicados, por escrito, ao NAME ou à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

**Art. 15** Para avaliação do processo do ensino remoto e/ou híbrido, com atividades pedagógicas não presenciais, as Unidades Escolares deverão realizar Conselho de Classe, considerando as orientações do Regimento Unificado das Escolas Municipais, tendo como objetivo acompanhar a participação dos alunos, com a devida atenção e respeito aos fatores

associados às condições contextuais de participação dos estudantes, bem como o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos, conforme recomendações legais quanto à avaliação neste tempo de excepcionalidade.

**Art. 16** Todos os estudantes que não realizarem, ao longo do ano letivo, as atividades previstas, terão direito a atividades pedagógicas de recuperação final.

**Art. 17** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Licínio de Almeida – Bahia, 06 de dezembro de 2021

---

**Maria Rosa de Carvalho Silva**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação de Licínio Almeida – Bahia  
Decreto nº 261/2021